

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE**, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 338.987.821-15.

**Brasilmed Auditoria Médica e Serviço S/S Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.706.148/0001-46, com sede Av. das Araucárias Lotes 1838/2005, Salas 501, 505 e 506 – Águas Claras Shopping - Brasília-DF, por seu Diretor - Presidente, Mathias de Aguiar Mesquita, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.937.983-87.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais e técnicos de saúde não abrangidos por negociações específicas**, com abrangência territorial no Distrito Federal.



### CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

**Parágrafo Único** - sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

### CLÁUSULA QUARTA – CURSOS E EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando à capacitação e qualificação de seus empregados, e desde que devidamente aprovado por sua Diretoria, a Brasilmed arcará com até 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes com inscrição e mensalidades em cursos técnicos, extracurriculares, graduação, pós-graduação, atividades ou eventos correlatos, inerentes à sua atividade econômica.

**§1º**- O empregado interessado em obter auxílio da Brasilmed no custeio parcial de suas despesas em curso ou evento compatível com sua atividade profissional na empresa deverá requerer o auxílio junto ao Setor de Recursos Humanos, que o apresentará à Diretoria para apreciação.

**§2º**- Havendo a autorização da Diretoria, o empregado assinará Termo de Compromisso junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, tomando ciência das condições estabelecidas no presente **caput**.

**§3º**- Ao final do curso ou evento, fica o empregado obrigado a apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa o certificado de conclusão do certame, para que este seja registrado em seus assentos funcionais.



§4º- O empregado ressarcirá a Brasilmed por todas as despesas por esta realizadas, nos cursos ou eventos que frequentou, se ocorrer uma das condições abaixo:

- a) Por interesse próprio ou alheio à vontade do empregador, não concluir ou não obtiver aprovação no curso ou evento.
- b) Solicitar seu desligamento da empresa antes de completar o período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de conclusão do curso ou evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE**

A Brasilmed concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

#### **CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT, de 120 dias, com benefício a ser pago pelo INSS limitado a um segurado por processo de adoção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento do empregado (a).
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.



### CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIOS FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Brasilmed pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

### CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

A Brasilmed assegura a suas empregadas, a partir da assinatura deste Acordo, mediante comprovação, o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) para as despesas de internamento de cada filho, inclusive adotivo, de 0 a 06 (seis) meses em creches ou instituições pré-escolares de livre escolha, devendo haver solicitação formal.

§1º- Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo da CLT, à portaria nº 1 de 15/01/1969, baixada pelo Diretor Geral do Departamento de segurança e Higiene do Trabalho (DOU de 24/01/1968), à portaria nº 3296/86, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/86), ao Decreto nº 93.408, de 10/10/86 e normativos legais.

§2º- Fica acordado entre as partes que o auxílio-creche não será considerado salário *in natura* e que não sofrerá incidência de encargos tributários, sociais ou previdenciários.

### CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica autorizada a substituição de cartão de vale transporte por pagamento em pecúnia, em folha de pagamento, inclusive com a contribuição prevista no Decreto 95.247/87, ao funcionário que, necessariamente, utilizar meio de condução próprio no deslocamento de casa para o serviço, no montante equivalente ao vale transporte que seria utilizado para o deslocamento por transporte coletivo.

**Parágrafo Único** – Fica acordado entre as partes que o auxílio combustível não será considerado salário *in natura* e que não sofrerá incidência de encargos tributários, sociais ou previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES DE ATESTADO**

A Brasilmed homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular.

§ 1º- O empregado fica obrigado a comunicar a Brasilmed a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer dentro das 24 horas úteis após a sua emissão, sob pena de não ser realizada a homologação.

§ 2º- Atestados não homologados, serão descontados em folha.

§ 3º- O atestado poderá ser homologado por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja comprovadamente impedido de se locomover.

§ 4º- A Brasilmed poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação, ou não de atestado de que trata o **caput** da presente cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TRCT**

Fica a Brasilmed obrigada a homologar no Sindisaúde as rescisões dos empregados que possuam mais de 01 (um) ano de trabalho.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1) Termo de rescisão do contrato de trabalho (cinco vias);
- 2) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3) Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4) Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;

- 5) Carta de preposto;
- 6) Atestado de afastamento de salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8) Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;
- 10) Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo Brasilmed sem justa causa;
- 11) Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12) CTPS atualizada;
- 13) Guia de recolhimento do FGTS;
- 14) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 15) Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;
- 16) Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17) Marcar pelo site: [www.sindsaude.org.br](http://www.sindsaude.org.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS**

A Brasilmed manterá caixa de primeiros socorros junto a seu ambulatório médico, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, de acordo com as especificações contidas em seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA PREFERENCIAL**

A Brasilmed assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único** – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 03 (três) dias úteis, a Brasilmed se compromete a comunicar ao SindSaúde e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança

de horário, concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após expirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, salvo as profissões que a lei dispõe carga horária específica.

§ 1º - No interesse comum do empregado e da Brasilmed, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 dias, fica permitido à redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

§ 3º - Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre a hora diurna e noturna, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

§ 4º - Na jornada de 12x36, no período noturno o(a) empregado(a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto neste Acordo.

§ 5º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala 12x36.

§ 6º - O empregado (a) que cumprir a escala de 12x36 fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado a descanso, podendo ser interrompido no caso de surgir emergência no período.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORME

A Brasilmed fornecerá anualmente uniforme gratuitamente, de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso.

§ 1º– É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

§ 2º – O empregado deverá devolver o uniforme quando da sua demissão, independente do que houver lhe dado causa, em condições compatíveis com o esperado pelo seu tempo de uso, facultando à Brasilmed, em caso de seu descumprimento, o desconto do valor respectivo nas verbas rescisórias, adotando-se o seguinte escalonamento:

Tempo de uso (meses)	Desconto sobre o valor do uniforme
< 06	100%
06 a 08	90%
09 a 11 meses e 29 dias	80%
12 a 14	70%
15 a 20	65%
20 a 24	40%

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

A Brasilmed se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - A Brasilmed fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015,, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - A Brasilmed fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou Preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pela Brasilmed em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na multa de 2% (dois por cento), mais juros calculado sobre o montante do desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento), sob o valor da hora normal, desde autorizado expressamente pela supervisão imediata da Brasilmed.

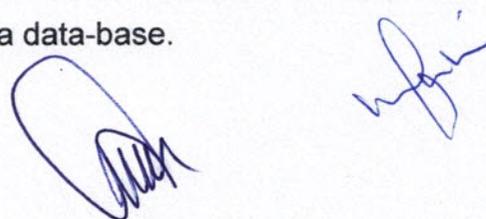
§1º – As horas extras serão compensadas no mês correspondente ao do seu exercício ou serão remunerada no prazo máximo de 120 (cento e vinte).

§2º – Quando da rescisão do contrato de trabalho na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, a Brasilmed se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

§3º – O trabalho extraordinário a que se refere o caput desta cláusula, quando realizado aos domingos ou feriados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, excetuando-se a hipótese de que trata a Cláusula 13ª, §3º.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE**

A Brasilmed realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.



§ 1º: Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.1872-0, Agência n°. 0002, op. 003, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: A Brasilmed deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h00min e 05h00min do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres, nos percentuais de 10% (dez), 20% (vinte) ou 40% (quarenta), dependendo do grau de exposição aos agentes nocivos, sobre o Piso Nacional do Salário Mínimo vigente, e de acordo com laudo técnico pericial emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente registrados no Conselho de Classe competente.



**Parágrafo Único** - A Brasilmed manterá os programas de prevenção de acidentes e demais consoantes às normas reguladoras divulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (PCMSO/PPP/PPRA).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

A Brasilmed poderá conceder aos empregados proporcionalmente ao período trabalhado, a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário, a partir do mês de julho de cada ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRIÊNIO**

A Brasilmed concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A Brasilmed cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto nº. 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº. 1 de 29-01-92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT.

**§1º** – A empresa pagará a título de vale-alimentação/refeição o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado para os funcionários que trabalharem no regime de 8 horas diárias.

**§2º** - A empresa pagará a título de vale-alimentação/refeição o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado para os funcionários que trabalharem no regime de 6 horas diárias.

**§5º** - A empresa pagará a título de vale-alimentação/refeição o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado para os funcionários que trabalharem no regime de 5 horas diárias.

**§6º** - A empresa pagará a título de vale-alimentação/refeição o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente trabalhado para os funcionários que trabalharem no regime de 4 horas diárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS**

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

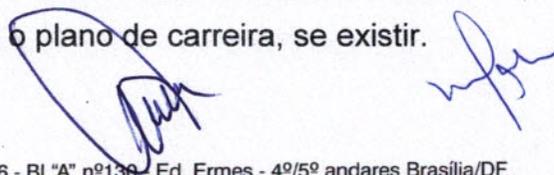
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde a comprovação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme preceitua o artigo art. 10, ADCT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

**Parágrafo Único** – A Brasilmed adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira, se existir.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

**Parágrafo único** - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO 30 DIAS**

O empregado comunicado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08 terá direito à indenização equivalente a um salário mensal, não sendo considerada a projeção de aviso para a finalidade desta cláusula mesmo que o aviso indenizado ou trabalhado contemple este período.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Ficam assegurados aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.

- a) A partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.
- b) A partir de 15 (quinze) anos completos na empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

A Brasilmed concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial correspondente a 4% (quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2016, calculados sobre os salários praticados em agosto de 2.016, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

A **BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S** fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Convenções ou Dissídios Coletivos envolvendo o Sindicato e a categoria profissional que representa, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO ADQUIRIDO**

Todos os benefícios expostos no presente instrumento têm validade na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo vir a ser caracterizado, quaisquer deles, a qualquer tempo, como direito adquirido

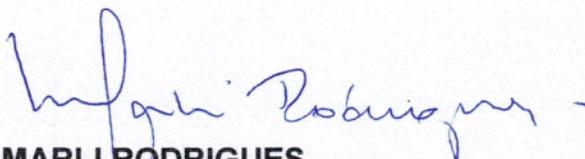
### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.



**Parágrafo Único** - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2016.



**MARLI RODRIGUES**  
CPF: 338.987.821-15  
Diretora-Presidente  
SindSaúde



**MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA**  
CPF: 001.937.988-87  
Diretor-Presidente  
Brasilmed